



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 282/2013

Dispõe sobre a verificação do rendimento escolar nos cursos de graduação, em REGIME SERIADO ANUAL, para o ano letivo de 2014.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº PRG-039/2013, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A verificação do rendimento escolar deverá ser realizada somente para os alunos regularmente matriculados, por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e aproveitamento, exigindo-se a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento), sendo vedado o abono de falta, com exceção dos casos previstos em legislação superior.

Art. 2º O processo de verificação do aprendizado do aluno deverá contemplar, em cada semestre letivo, no mínimo três instrumentos de avaliação, sendo um deles, obrigatoriamente, um instrumento principal, individual, conforme cronograma elaborado pela Diretoria da Unidade de Ensino, e, no mínimo, mais dois instrumentos parciais, definidos pelo professor em conformidade com os objetivos e conteúdos da disciplina, e, ao final do processo, se for o caso, uma avaliação suplementar por disciplina.

Parágrafo único. A verificação do aprendizado em atividades relativas a Estágios Básicos, Estágios Profissionalizantes, Trabalhos de Conclusão de Curso e similares, Atividades Complementares e Atividades Acadêmico-Científico-Culturais e, ainda, em disciplinas de Projetos, Oficinas, Escritório e Laboratório Jurídico e Práticas Clínicas deverá seguir regulamento próprio, proposto pela Unidade de Ensino e aprovado por Portaria da Pró-reitoria de Graduação que, se necessário, ouvirá o Conselho de Ensino e Pesquisa.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 3º Os critérios e os instrumentos de avaliação exigidos ao longo do período letivo, deverão obrigatoriamente constar do Plano de Ensino de cada disciplina, a saber:

I – instrumento principal, valendo 6,0 (seis) pontos, e o conjunto dos instrumentos parciais, valendo 4,0 (quatro) pontos;

II – o instrumento principal de avaliação poderá contemplar prova oficial e/ou relatório de projeto ou de produto desenvolvido ao longo do semestre;

III – o conjunto dos instrumentos parciais de avaliação deverá contemplar atividades que estimulem a criatividade, o senso de responsabilidade e o espírito de cooperação entre os alunos, podendo ser constituído por exercícios e seminários em sala de aula, relatórios de atividades práticas, de biblioteca, de laboratório ou de campo, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino ou outras estratégias definidas pelo professor;

IV – os instrumentos de avaliação propostos pelo professor, com seus respectivos critérios de pontuação, deverão constar do Plano de Ensino de cada disciplina e, após análise pelo coordenador do curso ou pelo Diretor da Unidade de Ensino, ser submetido à apreciação do Conselho da Unidade de Ensino;

V – os Planos de Ensino deverão ser apresentados aos alunos, no início do ano letivo, pelos professores responsáveis por cada disciplina, e reapresentados pelo menos mais uma vez ao longo do ano letivo, para se avaliar o cumprimento de metas e objetivos.

§ 1º Nos casos em que o instrumento principal for prova oficial, a prova poderá ser teórica, teórico-prática ou prática na dependência da característica de cada disciplina.

§ 2º O aluno que deixar de realizar provas oficiais, quando for esta a estratégia de avaliação para o instrumento principal, ou que desejar melhorar a nota obtida na prova, poderá requerer à Diretoria da Unidade de Ensino a realização de uma avaliação substitutiva, por disciplina e por semestre.

§ 3º Nos casos em que o instrumento principal de avaliação não for prova oficial, o aluno também terá direito a realizar avaliação substitutiva.

§ 4º Os pedidos a que se refere o § 1º deste artigo deverão ser protocolados até o último dia do período reservado para a devolutiva aos alunos referente instrumento



principal de avaliação, acompanhados do comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

§ 5º Não serão considerados os pedidos que não atenderem às prescrições do parágrafo anterior.

§ 6º Nas avaliações substitutivas, poderá ser considerada toda a matéria acumulativamente ministrada até a data de sua realização, podendo ser realizadas mais de uma por dia, em horário não coincidente, e serão observadas as mesmas normas que regulam as provas oficiais realizadas semestralmente.

§ 7º As datas e horários para realização do instrumento principal de avaliação e/ou avaliações substitutivas deverão ser divulgados com antecedência mínima de 08 (oito) dias e, qualquer alteração, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

§ 8º Caberá exclusivamente à Diretoria da Unidade de Ensino, de acordo com os professores das disciplinas, a marcação de provas oficiais e/ou substitutivas, de maneira a propiciar o integral cumprimento dos planos de ensino.

§ 9º As datas e prazos relativos às provas poderão ser alterados somente com autorização expressa do Diretor da Unidade de Ensino, após apreciação de solicitação fundamentada do professor responsável pela disciplina, ouvidos os alunos.

§ 10. As datas para realização, apresentação e entrega dos instrumentos parciais de avaliação serão definidas pelo professor no cronograma de aulas, a ser publicado no início do ano letivo, devendo-se respeitar o prazo máximo para lançamento das notas no sistema, conforme cronograma institucional.

§ 11. O aluno em tratamento excepcional, nos casos previstos na legislação pertinente, terá direito a realizar avaliação substitutiva de instrumento parcial, desde que apresente requerimento à Diretoria da Unidade de Ensino.

§ 12. O prazo para realização da avaliação de que trata o § 11 deste artigo deverá ser de, no máximo, 8 (oito) dias após retorno do aluno e imediata definição da atividade pelo professor.



Art. 4º Para os portadores de deficiência, as provas deverão ser adaptadas conforme suas necessidades.

Art. 5º As disciplinas cumpridas em caráter de tutoria obedecerão aos mesmos critérios de avaliação das disciplinas cursadas em caráter regular, e o processo de avaliação deverá ser conduzido pelo professor tutor.

Art. 6º O Calendário Escolar definirá os períodos para a realização das diferentes fases do processo de avaliação do aprendizado.

Art. 7º Durante o período de realização das atividades referentes ao instrumento principal de avaliação, mesmo que concluídos os conteúdos programáticos das disciplinas, os professores deverão ficar à disposição da Unidade de Ensino, podendo as atividades escolares se restringir à correção das provas e à devolutiva aos alunos do processo de avaliação.

Art. 8º As notas do instrumento principal de avaliação serão graduadas de 0,0 (zero) a 6,0 (seis), considerando-se a primeira casa decimal, sem arredondamento, e a essa nota serão acrescidos pontos, até 4,0 (quatro), obtidos pelo aluno em pelo menos dois instrumentos parciais de avaliação, compondo-se, assim, a nota semestral, que poderá variar de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 1º O professor deverá inserir as notas de cada fase do processo de avaliação no sistema informatizado institucional, respeitando os prazos estabelecidos no Calendário Escolar e, ainda, no caso do instrumento principal de avaliação e de sua substitutiva, entregar os documentos comprobatórios dessas avaliações com a respectiva ata na Secretaria da Unidade de Ensino.

§ 2º Após a realização das provas substitutivas, o professor cuidará de fazer as alterações necessárias no sistema informatizado, observando que a nota da prova substitutiva será considerada somente se for maior que a obtida pelo aluno na prova oficial.

Art. 9º Caberá ao professor zelar pela ordem durante as avaliações.



§ 1º Iniciada a avaliação, nenhum aluno poderá se ausentar da sala de provas sem a ordem do professor e sem assinar a lista de presença.

§ 2º Se, apesar das providências, ocorrer o fato descrito no parágrafo anterior, o professor deverá fazer a competente observação na Ata da Avaliação, atribuir presença ao aluno e nota zero, por abandono da avaliação, e o aluno, não terá direito a prova substitutiva.

§ 3º O professor deverá impedir a utilização de recursos ilícitos e, caso isso ocorra, registrar o fato na ata da avaliação, atribuindo ao aluno, obrigatoriamente, nota 0,0 (zero), e o aluno não terá direito a prova substitutiva.

§ 4º O professor deverá comunicar o fato ao Diretor da Unidade de Ensino, que informará oficialmente a Pró-reitoria Estudantil, para que sejam tomadas as devidas providências, conforme Regimento Geral.

§ 5º Não será permitida a aplicação de qualquer avaliação por pessoal estranho ao corpo docente da Universidade de Taubaté.

Art. 10. O aluno terá direito a devolutiva de todas as fases de avaliação do aprendizado.

§ 1º Caberá ao professor apresentar e discutir com os alunos o resultado das avaliações, em dia e horário previamente estabelecidos.

§ 2º Caso ocorra erro de digitação de nota, o professor deverá providenciar a imediata retificação, sem ônus para o aluno.

§ 3º Em se tratando de erro na soma das notas parceladas atribuídas às questões ou na falta de correção de alguma questão da prova escrita, o próprio professor fará imediatamente a correção, rubricando a própria prova, sem ônus para o aluno.

§ 4º A correção de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetuada antes do fechamento do sistema, conforme data estabelecida no Calendário Escolar.



Art. 11. O aluno que desejar revisão do resultado de avaliações, exceto dos instrumentos parciais, deverá:

- I** – requerer no prazo de três dias úteis após a publicação da nota;
- II** – justificar o pedido, para que o professor possa fundamentar seu parecer;
- III** – recolher a taxa correspondente, juntando ao requerimento o respectivo recibo.

§ 1º Agendada a revisão e autuado o processo, o professor deverá manifestar-se por escrito, justificando a sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da notificação protocolada.

§ 2º Da decisão do professor caberá recurso pelo aluno ao Diretor da Unidade de Ensino, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do interessado.

§ 3º O reexame em grau de recurso será realizado por banca constituída por 03 (três) professores da área, especialmente designada pela Diretoria da Unidade de Ensino, da qual fará parte o professor da disciplina, com previsão de data e hora, sendo permitida a presença do aluno, se ele assim o desejar.

§ 4º Os demais professores da banca deverão possuir conhecimento específico da disciplina em questão.

§ 5º As provas serão destruídas 06 (seis) meses após decorrido o prazo administrativo para recurso do aluno.

§ 6º O aluno, ao tomar ciência do resultado da revisão da prova ou recurso, deverá informar que tem conhecimento do exposto no § 5º e, se assim o desejar, solicitar cópia do processo, justificando esse pedido.

Art. 12. Nos termos das disposições regimentais, considera-se aprovado o aluno que, em cada disciplina, obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina e “aproveitamento anual” mínimo de 6,0 (seis) pontos.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

Parágrafo único. Entende-se por aproveitamento anual a média aritmética das 02 (duas) notas semestrais, que será conferida na escala de zero (0,0) a dez (10,0), até a primeira casa decimal, sem arredondamento.

Art. 13. O aluno que obtiver “aproveitamento anual” inferior a 6,0 (seis) pontos e igual ou superior a 4,0 (quatro) pontos, e tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), terá direito a “avaliação suplementar”.

§ 1º A avaliação suplementar será constituída de uma prova graduada de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos.

§ 2º Será considerado “aprovado” o aluno que obtiver “média final” mínima de 5,0 (cinco) pontos.

§ 3º A “média final” será o resultado da média aritmética entre o “aproveitamento anual” e a nota da “avaliação suplementar”.

§ 4º Não haverá prova substitutiva da “avaliação suplementar”.

Art. 14. Em se tratando de disciplina semestral, será observado na íntegra o disposto nesta Deliberação, ressalvando-se o prescrito neste artigo, com relação à aferição do aproveitamento, que será feito:

I – pela realização de 1 (uma) prova oficial, individual, obrigatória, marcada pela Diretoria da Unidade de Ensino, associada aos instrumentos parciais, ao longo do período letivo;

II – pela realização de 1 (uma) prova substitutiva.

Parágrafo único. A média final da disciplina semestral será o resultado do aproveitamento semestral.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos, ou pela Pró-reitoria de Graduação, ou pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme o caso.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3625-4127 – sec.conselhos@unitau.br

Art. 17. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 17 de dezembro de 2013.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 20 de dezembro de 2013.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA